

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/LIC/2022/IPSEMP	
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE
Nº 002/2022/IPSEMP	Nº 002/2022/IPSEMP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESQUEIRA E A EMPRESA OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022, que entre si celebram **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESQUEIRA - IPSEMP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.331.552/0001-69, com pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob nº 06.331.552/0001-69, com sede Rua Vereador Enedino de Freitas, 68, Centro - Pesqueira/PE, 55.200-000, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. MANOEL EVALDO ANDRADE DE FREITAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 609.808.774-15, residente e domiciliado na Rua Elias Cordeiro Valença, 37, Salgado, Pesqueira/PE, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.727407/0001-50, com sede na Rua General José Semeão, n.º 53, sala 05, Santo Amaro, na Cidade Recife/PE, neste ato, representada pela sua sócia administradora, a Sra. UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.760.034-96, inscrita na OAB/PE n.º 27.470, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e o Processo Licitatório nº 002/2022 - modalidade Inexigibilidade nº 002/2022, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência para dar continuidade à prestação de serviços especializados de especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência e prazo de execução do objeto deste instrumento é ajustado pelo período de 12 (doze) meses, de 02/06/2023 a 02/06/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, até o limite legal, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Na forma do §1º da Cláusula Quarta, fica reajustado o preço mensal da prestação de serviços pelo IPCA-IBGE, no percentual de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), passando o valor mensal da avença para R\$6.236,15 (seis mil duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá a importância global de R\$74.833,80 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos), dividida em 12 (doze) parcelas mensais R\$6.236,15 (seis mil duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos), deduzindo-se os encargos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Handwritten signature and stamp

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do IPSEMP de 2023:

IPSEMP

16.000 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESQUEIRA

16.001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESQUEIRA

04 122 09012.148 – Gestão Administrativa do RPPS

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cod.293.802

- Considerando que a vigência deste Instrumento ultrapassará o atual exercício, e sendo o contrato regido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, as despesas para o próximo exercício serão empenhadas no início do ano de 2024, para o pagamento da complementação do período de sua vigência de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, o presente instrumento de Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso indisponível, no Diário Oficial, na forma de extrato, valendo contra terceiros desde a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas pelas partes signatárias, todas as cláusulas ora aditadas, que não tenham sido, direta ou indiretamente, alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pesqueira, 02 de junho de 2023.

Manoel Evaldo Andrade de Freitas
Diretor-Presidente.
Mat. 21.839/CGRPPS 3206

Manoel Evaldo Andrade de Freitas
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESQUEIRA –
IPSEMP**
**MANOEL EVALDO ANDRADE DE FREITAS
PRESIDENTE DO IPSEMP
CONTRATANTE**

Uila Daiane de O. Nascimento
**OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 39.727407/0001-50**
**UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF